



## Conselho de Departamento Curricular de Tecnologias

### Regimento

#### Artigo 1º

#### Composição

- 1 – O Conselho de Departamento Curricular é constituído por todos os docentes que se incluem nos grupos de docência do respetivo departamento curricular, conforme previsto na legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, fazem também parte do Conselho de Departamento Curricular todos os docentes que forem nele enquadrados por decisão anual do Conselho Pedagógico.
- 3 – O Conselho de Departamento Curricular é presidido pelo respetivo Coordenador.

#### Artigo 2º

#### Funcionamento

- 1 – As reuniões de Conselho de Departamento Curricular são realizadas em plenário com a presença de todos os professores que o integram.
- 2 – Todas as reuniões do Conselho de Departamento Curricular serão convocadas através de documento próprio para o efeito, afixado em local próprio, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3 – As reuniões terão a duração máxima de três horas.
- 4 – As reuniões serão secretariadas rotativamente por todos os elementos do Conselho de Departamento Curricular, com exceção de quem as preside. Ao secretário compete lavrar e ler as atas das reuniões, fazer o controlo das presenças, verificar a existência de *quórum* e servir de escrutinador nas votações.
- 5 – De cada reunião será lavrada uma ata em suporte digital, que depois de aprovada

é impressa, assinada e arquivada em *dossier* próprio.

6 – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de mais de cinquenta por cento dos seus elementos.

7 – A falta a uma reunião equivale a dois tempos letivos.

8 – O Conselho de Departamento Curricular reúne ordinariamente sempre uma vez por mês, devendo coincidir a data de reunião ordinária com a necessária preparação do Conselho Pedagógico.

9 – O Conselho de Departamento Curricular reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções. O funcionamento destas reuniões obedece ao estipulado nos números dois a sete.

10 – No final de cada ano letivo, o Conselho de Departamento Curricular, em sessão plenária, fará uma avaliação sobre o funcionamento da estrutura.

11 - A transmissão de informação terá lugar em reuniões de departamento, por afixação de documentação nas salas de trabalho ou na sala de professores, por correio electrónico ou através da entrega pessoal de documentação.

12- Em casos excecionais e devidamente justificados, a transmissão da informação poderá ser efetuada de outras formas.

#### Artigo 3º

#### Deveres dos membros

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, é dever de cada um dos membros do Conselho de Departamento Curricular:

- a) Comparecer pontual e assiduamente a todas as reuniões para que tenham sido devidamente convocados.
- b) Intervir ativamente nos trabalhos e participar em todas as decisões.
- c) Respeitar a confidencialidade de todos os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Departamento Curricular.



d) Relacionar-se de forma adequada e responsável com todos os membros da comunidade educativa, fomentando o diálogo construtivo.

e) Promover a respeitabilidade e o bom-nome do Conselho de Departamento Curricular, quer a nível interno, quer a nível externo.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências**

O Conselho de Departamento Curricular tem como competências:

a) Planificar e adequar à realidade da escola ou do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;

b) Elaborar e aplicar medida de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

g) Identificar necessidades de formação dos docentes;

h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e seu contexto.

#### **Artigo 5º**

##### **Deliberações**

1 – As deliberações do Conselho de Departamento Curricular são tomadas de

braço no ar, salvo em situações que, sob proposta do respetivo Coordenador ou de outro dos seus membros, se decida por maioria de votos pela votação secreta e nominal.

2 – As deliberações são tomadas por maioria simples de entre os membros presentes e em relação aos votos expressos.

3 – Nas votações de propostas em alternativa não são permitidas abstenções.

4 – Havendo mais do que duas propostas em votação e caso não se obtenha, à primeira volta, maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda votação em que só serão concorrentes as duas propostas mais votadas.

5 – Sempre que, à primeira volta, se verifique empate na votação o coordenador terá voto de qualidade.

#### **Artigo 6º**

##### **Eleição e mandato do Coordenador de Departamento Curricular**

1 – O cargo de Coordenador de Departamento deve ser assegurado por um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas da supervisão pedagógica, avaliação de desempenho docente ou administração educacional.

2 – Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício, ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa



previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar, ou representante de grupo de recrutamento;

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

7 — O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior considera -se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

9 — Os Coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

g) Apresentar à Direção um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido;

h) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas que compõe o departamento;

i) Acompanhar a orientação profissional dos respetivos docentes;

j) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

### **Artigo 7º**

#### **Competências do Coordenador de Departamento Curricular**

Compete ao Coordenador de Conselho de Departamento Curricular:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;

c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento;

**Serpa, setembro de 2020**

**O Conselho de Departamento Curricular de Tecnologias**

Cofinanciado por:

